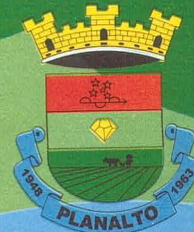




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR unanimidade
EM 22/05/26

Janete dos Santos Martins
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 074/2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JANETE DOS SANTOS MARTINS, Prefeita de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ela sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 298.500,00 (Duzentos e Noventa e Oito Mil e Quinhentos Reais) nas seguintes rubricas orçamentárias;

Órgão: 13 – Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Proj/Ativ.: 2027 – FMS – Recurso Federal

FONTE: 1706.4500 – Emenda Atenção Básica - PAP

CO: 3110 Transf. União Emendas Individuais

Elem. Despesa: 3390.30.00.00.00.00 Material de consumo

R\$ 148.500,00

Elem. Despesa: 3390.32.00.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita

R\$ 50.000,00

Elem. Despesa: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ

R\$ 100.000,00

Parágrafo único. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado, servirá de recurso a receita contabilizada no exercício de 2025 como 1719.57.0.0.01.00.00 EMENDA ESPECIAL - LUCAS REDECKER - 202640330003 não previsto no Orçamento de 2026, conforme Plano de Trabalho, Recurso Transferência Especial, Conforme Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR nº 115, de 10 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto – RS, 22 de maio de 2026.

Janete dos Santos Martins

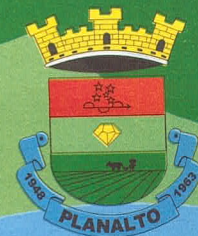
JANETE DOS SANTOS MARTINS
Prefeita em exercício de Planalto/RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 22/05/2026

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei n.º 074/2026

Senhora Presidente do Poder Legislativo Municipal;
Senhores Vereadores:

Remeto-lhes o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

O artigo 167, II, da Constituição Federal veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

O texto constitucional veda expressamente a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; e define que a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

O parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal possibilita, ainda, que a autorização para abertura de créditos suplementares conste na própria LOA, até determinada importância, conforme a chamada "margem de remanejamento" - artigo 7º, I, da Lei nº 4.320/64.

A Lei nº 4.320/64 prevê que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo; e que os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

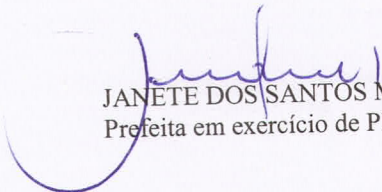
O artigo 43 da Lei nº 4.320/64 dispõe que abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa; e será precedida de exposição justificativa. Esses recursos podem ser provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; de excesso de arrecadação; de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e do produto de operações de crédito autorizadas.

A aprovação do presente projeto de Lei, faz-se necessário, uma vez que não consta no Orçamento atual, os elementos adequados para contabilização dos recursos oriundos de repasse financeiro a título EMENDA ESPECIAL - LUCAS REDECKER - 202640330003 não previsto no Orçamento de 2026, Conforme Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR nº 115, de 10 de dezembro de 2024.

Ante a justificativa apresentada, conta-se com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e mais alta consideração.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 2026.


JANETE DOS SANTOS MARTINS
Prefeita em exercício de Planalto/RS